PROJETO DE LEI Nº 375/17

Dispõe sobre a instalação de dispositivo tipo “botão de pânico” no transporte urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatório a instalação de dispositivo tipo “botões de pânico” no interior dos veículos de transporte público.

§ 1º Para os efeitos dessa Lei, considera-se veículos de transporte público os ônibus.

Art. 2º - O botão de pânico só deve ser utilizado pelo motorista do veículo para avisar nas seguintes situações:

a) roubo,

b) emprego de violência contra o motorista, cobrador ou contra passageiros,

c) perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

§ 1º Ao ser acionado, o botão de pânico emitirá uma informação no letreiro do ônibus com a palavra PERIGO ou SOCORRO.

§ 2º Após acionado o botão, será enviado os dados de localização por meio de GPS à Central de monitoramento da Prefeitura Municipal, que deverá tomar as providências cabíveis.

§ 3º O botão de pânico deverá ficar em local de fácil acionamento para o motorista e/ou o cobrador, porém desconhecido a terceiros.

Art. 3º - No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros sobre a existência do botão de pânico.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico prevista nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará a aplicação de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), por veículo, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) revertida ao município.

Art. 6º - As empresas terão prazo de 6 (seis) meses para instalação do sistema de botão de pânico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A insegurança nos ônibus do sistema de transporte urbano continua aumentando no país.

Segundo o Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (GERRC), da Polícia Civil da Bahia: de 1º de janeiro a 17 de abril deste ano houve um aumento de 14% no número de assaltos a ônibus quando comparado ao mesmo período do ano passado.

Desde o início do ano até maio de 2017, 1180 assaltos a ônibus foram registrados em Salvador, segunda a Polícia Militar.

O direito de ir e vir é estabelecido pelo artigo 5º da constituição federal, parágrafo XV. Deste modo, ao estabelecer a segurança no transporte coletivo público municipal, é garantido o direito constitucional ao usuário. O botão de pânico pode ser considerado uma forma de combate ao crime.

Esse sistema vai permitir uma ação rápida da polícia, que será acionado imediatamente para socorro ao veículo que solicitou já conhecendo o local em que o mesmo se encontra, podendo interceptar as ações criminais em andamento e ainda a simples existência do botão de pânico fará que diminuam as ocorrências.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

MAURICIO TRINDADE